



PROCESSO N° 793/11

PROTOCOLO N.º 10.699.401-3

PARECER CEE/CEB N.º 448/11

APROVADO EM 07/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC EM  
CAMPO MOURÃO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em  
Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 865/2011-GS/SUED, de 23/05/2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 13/09/2010, de interesse do Centro de Educação Profissional do SENAC em Campo Mourão, do município de Campo Mourão que por sua Direção solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subseqüente/concomitante ao Ensino Médio.

### **2. Da Instituição de Ensino**

O Centro de Educação Profissional do SENAC em Campo Mourão, localizado na rua São Josafat, 1651, Centro, do município de Campo Mourão é mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 2492/02, de 20/07/2002, com base no Parecer n° 302/02-CEE, de 08/05/02 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n° 4319/07, de 16/10/07, com base no Parecer n° 570/07, de 12/09/07.



PROCESSO N° 793/11

### **3. Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Podologia

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Carga Horária do Curso: 1200 horas

Regime de Funcionamento: as aulas serão ministradas de 2ª a 6ª feira, com turmas nos períodos diurno e noturno

Regime de Matrícula: a matrícula será por turma no início do curso

Número de Vagas: 20

Período de Integralização do Curso: mínimo 18 meses e o máximo de 05 anos após a conclusão do primeiro módulo.

Requisitos de Acesso: Módulo I – escolaridade mínima: Ensino Médio completo ou cursando a 3ª série do Ensino Médio, com idade mínima de 18 anos.

Módulo II - escolaridade mínima: Ensino Médio concluído ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio e ter concluído o Módulo I deste curso, com idade mínima de 18 anos.

Modalidade de Oferta: presencial, subsequente, concomitante ao Ensino Médio.

### **4. Justificativa (fls. 150)**

(...)

O cuidado com os pés, atribuição principal do Técnico de Nível Médio em Podologia tem sido cada vez mais valorizado pelos demais profissionais de saúde, sobretudo pelos médicos.

Aproximadamente 4.000 dermatologistas de 23 estados do país foram orientados a examinar os pés de seus pacientes, mesmos que suas queixas estivessem relacionadas a outras questões e descobriram que das 33.523 pessoas atendidas, 65/45 delas apresentavam algum tipo de doença nos pés e não tinham consciência disso. Cabe destacar que uma boa parte dessas doenças poderiam ser sanadas apenas com a intervenção dos Técnicos de Nível Médio em Podologia.

(...) Os Técnicos de Nível Médio em Podologia são Profissionais da Saúde que durante o período de sua formação recebem uma base sólida de conhecimentos científicos e tecnológicos, sobretudo na área de biologia e ciências auxiliares e desenvolvem suas habilidades a partir do atendimento real a clientes, sob a supervisão direta de podólogos com larga experiência que atuam como professores na formação prática de seus alunos. Assim sendo, o objetivo deste curso



PROCESSO N° 793/11

é habilitar profissionais para exercerem de forma plena as atribuições que lhe cabem.

O Curso Técnico de Nível Médio em Podologia foi reestruturado visando a adequação das necessidades dos alunos frente às exigências do mercado de trabalho, preparando-os para o melhor desempenho das funções.

## **5. Objetivos**

Os objetivos estão descritos às folhas 153.

## **6. Perfil Profissional (fls154. )**

O Técnico em Podologia é o profissional que realiza procedimentos podológicos a partir de avaliação e exame físico dos pés, selecionando técnicas adequadas aos diferentes tipos de problemas de saúde que os afetam. Identifica lesões elementares externas dos pés, elaborando programa de atendimento com vistas à promoção e à recuperação das funções. Aplica técnicas adequadas de utilização e armazenamento de produtos e equipamentos utilizados em podologia e de descarte de fluídos e resíduos para proteção das pessoas contra riscos biológicos e químicos. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre ações de proteção da saúde dos pés.

## **7. Articulação com o Setor Produtivo**

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Hospital Santa Maria de Goioerê
- Hospital Santa Casa de Campo Mourão

Os termos estão anexados às folhas 302 a 305.



PROCESSO N° 793/11

### 8. Organização Curricular

O curso apresenta organização curricular modular, com carga horária de 1200 horas.

#### Matriz Curricular (fls. 172 )

Módulos	Disciplinas	Carga horária Disciplina	Carga horária módulo
<b>Módulo Integrador</b>	Responsabilidade Social Corporativa ✓	20h	140h
	Organização do Processo de Trabalho em Saúde ✓	30h	
	Saúde e Segurança no Trabalho ✓	25h	
	Biossegurança nas ações de Saúde ✓	20h	
	Primeiros Socorros ✓	25h	
	Educação para o Autocuidado ✓	20h	
<b>Módulo Técnico em Podologia</b>	Anatomia, Fisiologia, Biomecânica e Cinesioterapia ✓	200h	1060h
	Dermatologia Básica e Patologia Geral dos Membros Inferiores ✓	140h	
	Gestão de Pessoas ✓	60h	
	Elementos de Farmacologia ✓	50h	
	Legislação Aplicada à Podologia ✓	20h	
	Administração de Negócios em Podologia ✓	40h	
	Prática Profissional de Podologia ✓	550h	
<b>Carga horária total</b>		<b>1200horas</b>	



PROCESSO N° 793/11

### **9. Certificação**

Àquele que concluir com aproveitamento o Módulo integrador será conferida Declaração de Estudos para exclusivo fim de prosseguimento de estudos.

Àquele que concluir com aproveitamento o conjunto de módulos correspondentes à Habilitação Profissional e comprovar a conclusão do Ensino Médio será conferido o Diploma de Técnico em Podologia – Eixo tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

### **10. Critérios de Avaliação (fls. 175)**

(...) Síntese de avaliação da aprendizagem:

Aproveitamento/Aprovado/Conceito:

Ótimo – Capaz de desempenhar com destaque as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão.

Bom – Capaz de desempenhar a contento as competências exigidas pelo perfil profissional de conclusão.

Reprovado/Conceito:

Insuficiente – Não é capaz de desempenhar, no mínimo, as competências essenciais exigidas pelo perfil profissional de conclusão.

Frequência = ou superior a 75% no Módulo e Estágio Supervisionado=100%.

### **11. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos às folhas 175.

### **12. Plano de Avaliação do Curso**

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às folhas 176.

### **13. Descrição das Práticas Profissionais**

As práticas profissionais estão anexados às folhas 169 a 170.

### **14. Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 214 a 217.



PROCESSO N° 793/11

**15. Corpo Docente (fls.182)**

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA</b>
-Rosenilda Martins Leite	-Bacharel em Enfermagem -Técnico em Podologia	- Coordenação do Curso
Carla fernanda Hermann Zagotto	-Bacharel em Psicologia -Especialização/ Psicopedagogia	-Responsabilidade Social Corporativa
-Sonia Yurika Imai	-Bacharel em Enfermagem e Obstetrícia -Especialização em Saúde Coletiva -Especialização em Educação Profissional na Área de Saúde Enfermagem -Especialização em Administração Geral e Estratégica	-Organização do Processo do Trabalho em Saúde -Saúde e Segurança no Trabalho -Educação para o Autocuidado
-Kassia Ayumi Eegawa	-Bacharel em Farmácia -Especialização em Ativação de Processos de Mudança na Formação Superior de Profissionais da Saúde -Especialização em Farmacologia -Mestre em Análises Clínicas	-Biossegurança nas Ações de Saúde -Elementos de Farmacologia
-Edson Luiz Michalkiewicz	-Bacharel em Medicina -Especialização em Cirurgia Oncológica -Doutor em Clínica Cirúrgica/UFPR	-Primeira Socorros -Anatomia, Fisiologia, Biomecânica e Cinesiologia -Dermatologia Básica e Patologia Geral dos Membros Inferiores
-Renata Batista de Paula	-Bacharel em Administração -Especialização/Qualidade em Recursos Humanos	-Gestão de Pessoas -Administração de Negócios em Podologia
-Priscila Paula de Oliveira	-Bacharel em Direito	-Legislação Aplicada à Podologia



PROCESSO N° 793/11

## **16. Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 010/2011, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Lúcia Tomaz de Souza Santos, licenciada em Ciências; Fernando Eduardo Forcato, licenciado em Química e como perito Maycon Fabrício de Oliveira Jardim Carneiro, bacharel em Enfermagem, emitiu o Laudo Técnico favorável à autorização para o funcionamento do referido curso. (cf. fls. 316 a 324).

### **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto e o Parecer n° 165/11-DET/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Podologia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente/concomitante ao Ensino Médio, e votamos pela autorização para o funcionamento do referido curso, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula será único no início do curso, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 20 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional do Senac, em Campo Mourão, do Município de Campo Mourão, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, conforme estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A Instituição de Ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 793/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB